



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0032, outorga a presente

Licença de Operação Nº 24/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, CNPJ nº 13.112.669/0001-17, sediado na Praça Prefeito Nelson Resende De Albuquerque, Centro, Gararu, SE, CEP 49.830-000, **para Ampliação e Adequação do Mercado Municipal de Carne do Pov. São Mateus, com área total construída de 200,74 m², Bairro Centro, no Município de Gararu/SE, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 685690/8886558.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:13:32 do dia 18/03/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 18/03/2028.
02. O código de controle desta licença é <f49177d82f1c7a00be05a07eea05cd0b> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 24/2025

Código: f49177d82f1c7a00be05a07eea05cd0b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Operação, a empreendedora deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - a) Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
 - b) Comprovante de limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, efetuada por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente;
 - c) Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
3. O Empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 dias declaração de coleta pública emitida pelo município de Gararu/SE;
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema;
5. Para o tratamento do esgoto gerado no empreendimento foi implantado um sistema constituído por 01(um) fossa séptica, 01(um) filtro anaeróbio, sendo acumulado em um tanque estanque e para sua limpeza será contratada uma empresa limpa fossa, devidamente habilitada pelos órgãos competentes.
6. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo;
8. No momento em que a área se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
10. O empreendimento será provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso;
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96;
15. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes do grupo gerador, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 09/90;



Licença: 24/2025

Código: f49177d82f1c7a00be05a07eea05cd0b

Condicionantes

16. Qualquer alteração e/ou ampliação da área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
17. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspende de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

